ESTADO DO MARANHÃO

ANO LXII

8. LUIS - SEGUNDA-FETRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1969 Diretor: JOSE QUETROZ CARVALHO

NUM. 212

## EXECUTIVO PODER

LET N. 2999 DE 30 DE OUTUBRO DE 19(9,1) AUTORIZA o Poder . Execut vo M. a doar próprio do Estado e da sutras providencias.

Sovernador do Estado do Marant ão. eaber a todos os sous habitartes. que a Assemblé a l'en slativa decretou e eu san lono a segurate Let;

Art, 1,9 -- Flos o Poder Executivo Fito. riz de a dear, pere a «Prelazia de St. Anton o",o throvel is sua propriedade, s't udo nt Lorgo da igreja de Sucupira sin, no Municipo do Sucupira do Norte - Mare ihão - com uma aven coberta de 135 80 m2 isterreno murado com 4 metros de fundo, limit; trudo se pelo lado dirello comina resil encir de Sr. Bernardino Ben gno dos San os pello lado esquerdo com a residência car Sr. Joaquim Alves Arcanjo.

Art. 2. - O imovel de que trata o artize anterior destinase h sade das obras soulais a serem realizadas pela Prelazia,

Art. 3. - Ecta lei entrari em vi jor na data de sua públicação, revogudas as disponições em contrário;

Mando, portanto, a todas os anteridades nem o conhecimento e execução la presente Lei pertenceren que a cumpran e facam cumprir the intellements come nels se contem. O Exmo. Senhor Secretario de Estado para na Negócios da Viação Obras. Públicas a tagant publicae, imprimir e cor-

Palácio do Governo do Estado in Muranhão em São Luís, 30 de Outubro de 1989, 147, da Independênc'a e 30, da Ripública. JOSE SARNEY

Adolfo Ahexandre Von Rancow

LEI N, 3000 DE 30 DE OUTUBRO DE 1969. AUTORIZA o Poder E ecutivo a doar proprio do Estado e da outros providencias.

O Governador do Estado do Verenhão. From saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislative des ctou e et canciono a seguinte Lei:

Art 1. Fea o Poder Executivo auto. rizado a doer para a Prelazia do St. Antonio o imovel de sua propriedade, situado no Largo da Igreja de Sucupira sin, no Municip'o de Sucupira do Norte Maranhão, com uma area coberta de 92,75m2 e quintal de

65ms de fundo, limitado pelo lado direito com a propriedade do Sr. Minervino Perg ra des Santos, e pelo lado esqueros com o terreno pertencente ao Sr. Anton'o Teixeira Gulmaraes.

Art. 2. ... movel a ser doude dest nasa a servir como residência do Pároco na mesnia localidade.

Art. 3. Esta Lei satrard em vigor na data de sus publ'cação, revogadas as dispoa ones em contrar o

Wando portanto, a tradas as autoridades a quem o conhecimento e execução dis presente Los pertencerem que & cumpram o façam cumprir tão intoframente com nela se contem. O Exmo. Senhor Becretário de Estado dos Negócios de Viacas e Obras Públic cas a faça publicar, imprimir e correr,

Palacio do Governo do Estado do Mara nhão, em São Luís, 30 de Outubro de 1969, 147, da Independencia e 80, da República

JOSE SARNEY

Adolfo Ale andre Von Randow

LEI N. 3002 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1969.

AUTORIZA o Poder Executivo a doar à Companhia de Habitscho Popular do Estado do Maranhão a area de terreno qua menciona e de outrus providencias.

O Governador de Estado do Maranhão, Pago saber a todes, os seus hab tantes que u Assembléta Legislativa decreture est sanciono a seguinte Leis

Art 10 - Fica o Poder Executivo all tor zudo a dour a Companhia de Habitação Fopular do Estado do Maranhão (COHAB-MA) uma area de terreno situado no Elaeavem constunte do patrimônio imobilisro adquirido pelo Estado do Maranhao à antiga Comranh'a das Aguas de São Luis, nd ano de 1923;

Arte 35 - A area cle terreno de lue trate of artist, enter or tem 241.178 (duran-ties e operation um, in control e setenta e olto) métros quatrados, otanifesta idos nos seguintes limites; do vertice A, a cento a dezo to metros do quilômetro sete da Est ads de Ferro São Luis, Terezina, até o ve tice F, rumo sudoeste, com as terras do Ezcavem; do vertica F, no vert ce I, ramo noroes; re, com o tarreno da Estação Aba radora da

Companhia Hidroelétrica de Boa Esperança; do vértice I ao vertice i rumo sudceste, cent a fa xa de terreno da linha de transmissão da refer da Companhia; do vertice J an vertice L, rumo norceste, com terrenos de marinha da Bac e do r.o das Bless; do vertine L' ao vertice O, rumo sudoeste, com o vale da Malária; do vertice O, ao vertice P, fumo: nordeste, com a rua da Coragem do Bairro de Sacavéro e dal sté o vértice V com o terreno de paticulares voltando ao vertue A, pela fa'xa ila Estrada de Ferro até a testada: cas terras pertensentes ao Educandário Santo Antonio

A área de terreno referida lestaller lest na se à construçto de casas populares pela Companh'a donatarla

Att. Esta Lei entrara am vigor da data de mia publicação, revogadas as d'spor stopes an contrário;

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem que a cumpram e façanı curaprir tão interramente como ne a ne contem. O Exmo. Sr. Secretario de V ação e Obras Publicas a faça publicar, imprimir e

Pair to 'o Governo do Tislado do Mara nhão, em 880 tais. 5 de nevembro de 1959, 147. de Independência e 80.º da República JOSE SARNEY

Adolfo Alexandia Von Randow

LEF 1: 3.009 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1969

CRIA a Escola de Agronomia 60 Maranhão e de outras provicencias. o Jovernador do Estados do Maranhão Fig. o saber a todos os seus habiturtes que la Assembleia Legislativa decretou e su sancinio a seguinte Lei:

Art. 10 - Pics o Poder Executivo autorizado a criar com foro e sede em São Luis. Capital do Estado a Escola de Agronomia do Maranhão, instituição de envino superior destinada à formação de Engenheiros Agronom i, ass ni como aos estudos e perquisas tech og cal proncipiesa o socials, correla-

le co dos com a Astronomia, rt. 2 - A Francis de Agrocamia do Mar nano dera une enticada antarquica, eczuido de autoromia didultas a atrentarativi, regendo-se, o seu pessoal deconte, pes nico e ariministrativo pela legislação traba-Intsta.

(CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE)

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

(CONTINUAÇÃO)

mendo pelo Governador do Estado escolhi... lo de lista triplice organizada pela Congresação da Escola

Art. 4. O Ceptro de Posquisas Agronom ces do Maranhas (CEPAMA), de Secre. taria de Agricultura, passara a integrur a es trutura da Escola de Agronomia de Mara nhao, como orgão destinado aos estuços e pesquisas agronomicas v sando de modo particular ao equipamento dos priblemas especificos regionais com suas implantações económicas e sociais

Art. 5. As Secretarias de Apricultura e de Educação e Cultura contribui to para o equipamento e funcionamento da Esco-1945,404至

Art. 6 - A directo da Espoia poderá requisitar do Governo do Estado na forma da legislação vigente funcionários públicos os quais serão assegurados seus direitos e

Art: 7. Para d'mamilenção da Cecola serão consignados anualmente na lei orçamentária do Estado recursos sob a forma de detação global.

ort, 8.º — O Poder Executivo, regula-

mentarii a presente Lei dentro do prazo de 30 (tr'nta) dias a partir de sua vigência.

Art. 9. - Pica o Poder Executivo auto. risado a abriz um credito especal de até NCr\$ 1,000,000,00 (hum milhão de cruzeiros novos) para instalação e inicio de funcionamendo da Escola de Agronomia do Mara-nhão

Art. 104 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis. pas coes en contrario

Mendo, portanto a todas us nutoridades a quem o conhe ilmento e execução ('s presente Let pertencerem que a cumprant e facumprir tão inteiramente como tiela se ontém. Os Emmos. Senhores Secratários de Apricultura e de Educação e Cultura a tagam publicar imprim'r e correr.

Paracidado Governo do Estado do Maranhão, em São Luis, 3 de novembro de 1969. 147.º da Independência e sue da Repullos. JOSE SARNEY

Eliezer Moreira Filho

José Muria Cabral Marques Ludrenço José Tavores Vie'ra da MEST

DECRETO N. 3995 A DE 27 DE OUT BRO

Aprova a Refoit iulação do lano de Apricação Complementar.

O Gerernedor do Estado do Maranhão no uso de suas atr busções legals e tendo em vista o disposto no artigo 23 § 2. do Decreto n. 66.551, de 12 de janeiro de 1965

DECRETA: Art. 1. - Fice aprovada a Reformula

Art. 3. O Diretor de Escola será no | ção do Plano de Aplicação Complementar re. lativo ao Exercício de 1968 do superavit da diota de cincoenta por cento da arrecadação do salár o Educação, que, nos termos Art. 42 letra "a" da Lei n. 4.440 de 27 de outubro de 1964 cabe no Estado.

> Art. 12.0 - Este decreto entrará em vigor ha date de sua publicação, revogadas as d.s. posições em contrário

> Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luis, 27 de Outubro de 1969, 147.º da Independência e 80.º Republica,
>
> JOSÉ SARNEY

José Maria Cabral Marques

O Governador do Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Aposentar Lindalva Cabral Teive, no car ga de Professor Primario, nivel 8, lotada ne Secretaria de Educação c Cultura, com exerciclo na Escola Modelo "Benedito Leite vino: termos do Art. 89, inciso XII letra B. de Constituição do Estado co Maranhão, comb nado com o Art. 147' da Lei n. 1011 d 28|10|53, modificado pelo Art. 12.5 parágrafo un'co da Lei n. 2737/67 em face do que consta do processo n 03978-SEO

Palácio do Governo do Estado do Maranino, em São Luis 28 de Agosto de 1969 147. da Independência e 8.9 da Republica

### JOSE SARNEY José Maria Cabral Marques

O Governador do Estado do Maranhão no uso dessuas atribuições lega's,

RESOLVE tornar sem efecto o ducreto de 17 de setembro do ano em curso, que promoweil, por merscimento o Bel. João Rajmund Littão, Promotor Público efetivo, de la, entrância, da comarca de Alcantara, para Promotor Rublico de 2a, entrância, da comarca de Alto Parnaiba, em virtude de não ter aceito a refer da promoção

Palacio do Governo do Estado do Marenhão, em São Luis, 31 de Outubro de 1969 147,9 da Independência o 80,9 da República.

## JOSE SARNEY Cicero Neiva

O Governador do Estado do Maranhão. no uso de suas atribuições lega s.

RESOLVE excherar, o Bel. Antonio Car. es Pereira Lobato, do cargo de Promotor Público da comerca de Pedreiras, de 3a. entrancia, que em substituição, vinha exercendo.

Palác o do Governo do Estado do Mara nhão, en São Luis, 19 de Outubro de 1969 147.9 da Independência e 80.9 da República

> JOSE SARNEY Cicero Neiva

Orgão Oficial do Estado do Maranhão Editado nas Oficinas do Serviço de Imprensa e Obras Gráticas do Estado

SIOGE -Governo JOSE SARNEY DIRETOR

JOSE QUEIROZ CARVALHO Rua Antonio Rayol, 505 - Tel., 13-22 Tabela para publicações Página - NCrs 80.00

Centinetro p/coluna:

NCr\$ 0.80

O Governador do Estado do Maranhão. no uso c'e suas atribuições lega's;

RESOLVE nomear, a Bels. Maria Amelia Cabral Fios, para exercer, em substituição Seargo le Promotor Público da comarca de São João Batista, de la entrância durante. o impedimento do titular a Beia. Ruth Lo'doct Silva que se encontra respondendo pela Promotoria Pública de São Bento, de 2a. entrancia - - -

Palac o do Governo do Estado do Mara. nhão, em São Luis, 5 de Novembro de 1969, 147.9 da Independência e 80.9 da República.

JOSE SARNEY

Cicero Neiva L P

O Gevernador do Estado do Maranhão, no uso de suas, atribuições, lega's,

RESCLVE tornar sem efeito o decreto de 7 de putubro do ano em curso, que nomeou, ef tivamente, o Bel. Ubirajara Rayoj para exercer o cargo de Promotor Público da coma ca de Alcantera, em face do concurso a que se submeteu.

Palac o do Governo do Estado do Maraphio en São Luis. 31 de Outubro de 1939, 147.0 da independência e 80.0 da Remiblica.

> JOSE SARNEY Cicero Neiva

O Governador do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições lega's,

RESCLVE exonerar, o Bel. Hilmar Cas. telo Branco Raposo do cargo de Escrivão vitalicio, nivel 11, de cartório de Civel, Pro-vedoria, lesiduo, Fundações e Acidentes de Trabalho da comarça de São Luís, de 4a, entrância. or ter sido nomeado para outro cargo publico estadual.

Palác o do Governo do Estado do Mara. nhão, am São Luis, 27 de Outubro de 1969. 147.9 da independência e 80.9 da República. JOSÉ SARNEY

Cicero Neiva

O Covernador do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legals de

RESOLVE colocar, o Bel. João Dominio Santos Jacinto, Promotor Publico efetivo, da comarca de leatif de la entrancia, à disporsição do Departamento, de Folicia Federal para pres ar serv'ços na Subdelegacia Hegio-

(CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE)